

PORTARIA Nº 1949/E, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 042/AUD, de 03 do corrente mês;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de sistemas de controles capazes de reunir indicadores indispensáveis ao acompanhamento, avaliação de resultados, bem como oferecerem subsídios ao processo de planejamento e de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que o desempenho da FUNAI, só poderá ser efetuado através do conhecimento de seus níveis de eficiência e de eficácia, comparados com as metas preestabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos programas e projetos em execução, dos investimentos e dos processos de distribuição e utilização dos bens de consumo e de capital adquiridos, e destinados a proporcionar melhor assistência ao índio, bem como a ação dos Órgãos Executivos, de Direção e de Coordenação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de detectar pontos de estrangulamento que estejam ou venham obstacularizar o desempenho dos citados programas e projetos, motivados muitas vezes pela falta de implantação de um sistema de auditoria capaz de avaliar os graus de operacionalidade desta Fundação,

RESOLVE:

I - DETERMINAR ao Chefe da Auditoria, que além do estabelecido no artigo 16, do atual Regimento Interno, a implantação de controles que possibilitem adquirir, transformar e fornecer informações voltadas para a realização de Auditorias Operacionais em todo âmbito dos Órgãos Locais e Regionais;

II - DETERMINAR que entre outros objetivos a serem alcançados com a implantação do referido sistema, seja assegurado o acompanhamento e o desenvolvimento da execução física dos programas estabelecidos, avaliando o comportamento dos controles implantados e a atuação dos administradores responsáveis;

III - DETERMINAR aos Chefes dos Órgãos supramencionados, que permitam livre acesso às dependências e forneçam as informações necessárias solicitadas por aquela Auditoria, a fim de permitir o desenvolvimento dos trabalhos;



IV - DETERMINAR ainda, que no prazo de 5 (cinco) dias, após a realização de cada auditoria, seja apresentado relatório sobre a avaliação dos benefícios e dos resultados alcançados na execução dos citados programas/projetos e atividades, determinando quando for o caso a inscrição de responsabilidade em nome de servidores pela má aplicação de recursos e outras sanções disciplinares preconizadas na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, quando da realização de despesas em desacordo com as metas programadas e as finalidades dos recursos confiados à FUNAI;

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1950/E, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

R E S O L V E:

I - Determinar o deslocamento à ÁREA INDÍGENA MIRATU, localizada no Município de Uarini, Estado do Amazonas, dos servidores FRANCISCO NAEFF SAMPAIO SANTOS, Economista/DPI, MÁRIO DOS SANTOS ALVES, Téc. em Agrimensura/DPI, sob a coordenação do primeiro, para efetuarem os trabalhos conforme discriminação:

- Realizar levantamento dos gastos efetuados na execução do levantamento topográfico dos limites identificados na Portaria nº 1.430/E/82, até a presente data;
- Fiscalizar e avaliar os serviços técnicos ora em execução e verificar a previsão para conclusão dos mesmos na Área Indígena MIRATU.

II - Conceder o prazo de 10 (dez) dias, para execução dos trabalhos, a contar de 08.10.85.

III - Estipular o prazo para entrega do relatório correspondente em 10 (dez) dias após o término do trabalho.

IV - As despesas deverão correr à conta do FINSOCIAL.

